



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0294/2023

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para incluir parágrafo único ao art. 124-G.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, autuado sob nº 0294/2023, almeja incluir parágrafo único ao art. 124-G da Lei nº 14.674, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para o fim de permitir a supressão e o aproveitamento lenhoso de árvores em áreas urbanas que necessitem ser retiradas por representarem risco à vida e/ou potenciais danos à propriedade, bem como permitir ao proprietário o aproveitamento sustentável desse recurso natural.

A proposição em comento foi preliminarmente admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com a Emenda Modificativa apresentada à pp. 5 e 6, pelo Parlamentar Autor da matéria primária, na Reunião ocorrida no dia 12 de março do ano em curso (pp.7 a 10).

Na sequência, veio a proposta a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à



admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse viés, verifico que a proposição não afeta as peças orçamentárias vigentes.

Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, vislumbro que a proposta se encontra apta à regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0294/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator